Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

**Prezada Perita Geral da Polícia Científica Sra. Andressa Boer Fronza,**

Cumprimentando-a respeitosamente, gostaria de solicitar a conversão em dinheiro das licenças prêmios relativas aos períodos aquisitivos XXXX

DOS FUNDAMENTOS

O Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, traz que:

Subseção VII

Da Licença Prêmio

Art. 135. Após quinquênio de serviço público estadual, o policial civil estável fará jus a uma licença com remuneração, como prêmio, pelo período de 03 (três) meses.

Parágrafo único. É facultada ao policial civil a conversão em dinheiro de até 1/3 (um terço) da licença prêmio, assim como, gozá-la em parcelas mensais.

Tal dispositivo, sem dúvidas, se aplica à Polícia Científica. A Lei 15.156/2010, estabelece que:

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias - IGP, as disposições do Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, de forma subsidiária ao disposto nesta Lei. (...)

Art. 90. As demais vantagens pecuniárias, direitos, licenças, garantias, e prerrogativas não citadas nesta Lei, concedidas a qualquer título, percebidas regularmente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto Geral de Perícias - IGP permanecem inalteradas e mantêm os mesmos critérios de concessão previstos na legislação vigente.

E, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 84, de 28 de dezembro de 2021,

Art. 56-A. Na legislação estadual em vigor, onde se lê “Instituto Geral de Perícia”, leia-se “Polícia Científica”, especialmente na Lei Complementar nº 374, de 30 de janeiro de 2007, na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e na Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010. (NR) (Redação do Art. 56-A, acrescida pela EC/084, de 2021).

Portanto, é indiscutível que o dispositivo que trata da licença prêmio no Estatuto da Polícia Civil é a legislação vigente e se aplica integralmente à Polícia Científica.

No caso da negativa de pagamento a outras forças de segurança pública do Estado, é citada a vigência do Decreto nº 1463, de 16 de fevereiro de 2004. Por um lado, tal decreto não revoga o Estatuto da Polícia Civil - Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, e portanto não traz relação com a Polícia Científica, tão somente se refere, em se tratando de Polícia Civil, a lei complementar nº 55, de 29 de maio de 1992. Ora, tal lei “institui plano de carreira do grupo: polícia civil” entre outras providências. Já a Lei nº 15.156/2010 “institui o plano de carreiras e vencimentos do grupo segurança pública – perícia oficial”. Temos, pois, que a primeira não se aplica a Polícia Científica, pois esta já possui uma lei estabelecendo seu plano de carreira, e portanto não há lacuna legislativa que justifique a aplicação da Emenda Constitucional nº 84, de 28 de dezembro de 2021, que diz que

Art. 56. Havendo lacunas na legislação específica da Polícia Científica, será aplicada a legislação pertinente à Polícia Civil. (NR) (Redação dada pela EC/084, de 2021).

Por outro lado, mesmo que se considere a Lei Complementar nº 55/1992 e a suspensão imposta pelo Decreto nº 1463/2004 como válidos para a Polícia Científica, temos a clara ilegalidade do ato, por se tratar de decreto contrariando a lei, tese recentemente estipulada por acórdão do eminente Desembargador Relator Diogo Nicolau Pítsica, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na apelação nº 030476363.2017.8.24.0023/SC, assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COLETIVA. ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (LEI ESTADUAL N. 6.218/1983). IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM.

RECURSO DO REQUERENTE. DECRETO ESTADUAL N. 1.463/2004 QUE SUSPENDE, POR PRAZO INDETERMINADO, O DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS LICENÇAS ESPECIAIS. INVIABILIDADE DE SUPRESSÃO MEDIANTE DECRETO DE DIREITO CONCEDIDO POR LEI. SUBSISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O decreto é ato normativo hierarquicamente inferior à lei, com poder limitado a sua regulamentação, de modo que não pode contrariá-la ou inovar na ordem jurídica.

2. Configura evidente ilegalidade a suspensão, por meio de decreto, por tempo indeterminado de direitos subjetivos assegurados por lei.

3. A suspensão da benesse da de licença-prêmio perdura há 16 anos, o que reforça a ilegalidade da medida questionada.

E, no caso da aceitação da Lei Complementar nº 55/1992 como válida para a Polícia Científica, teremos que

Art. 15. Ao Policial Civil, ocupante do cargo de provimento efetivo ou em comissão, na Pasta da Segurança Pública, são concedidos os seguintes estímulos de produtividade policial:

I - aos policiais civis, que optarem pela permanência no trabalho, durante o período de gozo de licença prêmio, será concedido a indenização mensal correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico, até o limite de 1 (um) período por ano, através de escala organizada;

Conclui-se, pois, que existem apenas duas linhas de raciocínio na questão da conversão em dinheiro da licença prêmio para servidores da Polícia Científica no momento. Caso a LC nº 55/1992 seja válida, o Decreto nº 1463/2004 não tem poder de suspender sua força, e é legítimo que o servidor peça a permanência no trabalho durante seu gozo e receba 100% do respectivo vencimento básico, até o limite de um período por ano. Caso, entretanto, se entenda que a LC nº 55/1992 não se aplica a Polícia Científica, então a conversão em dinheiro de 1/3 da licença prêmio prevista no Estatuto da Polícia Civil é válida e perfeitamente legal.

DOS PEDIDOS

1. Solicito a permanência no trabalho durante o gozo das licenças prêmios com recebimento da conversão de 100% do meu vencimento básico, uma vez por ano a começar em 2024, conforme art. 15, I, da LC nº 55/1992, caso o entendimento da Sra. Perita Geral seja no sentido de considerar que há lacuna na legislação específica da Polícia Científica nesta matéria e de nos incluir nesta lei;

2. Solicito a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) dos dois períodos de licenças prêmios que já adquiri até o momento, caso seja entendimento da Sra. Perita Geral que se aplica tão somente o Estatuto da Polícia Civil na matéria discutida.

Respeitosamente,

**xxxxxxxx**

Agente de Perícia Criminal

Matricula **xxxxxx**